



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

**ATA Nº 014/2022-SEAD/GEAC**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 – SEAD/GEAC**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº 202100005017458 DE 16/07/2021**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Alexandre Demartini Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 2190644, inscrito no CPF nº 795.903.301-34, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 117/2015, pelos Decretos Estaduais nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, 7.466 de 18 de outubro de 2011, 7.425 de 16 de agosto de 2011, 9.666 de 21 de maio de 2020 e 9.900 de 07 de julho de 2021 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022-SEAD/GEAC**, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, çaçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás, (Processo **202100005017458**).

Fornecedores registrados:

ITENS	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
6,11,17 e 18	3 MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Rua Presidente Somoza, nº165, Quadra 29, Lote 22, CEP: 74.353.420, Goiânia - Go	47.341.740/0001-55
1,3,10,12,14,20,21,22, 26 e 30	COMERCIAL MONTEIRO	Endereço Completo: Rua São Geraldo nº 429 Esq. C/ Rua Santo Afonso Qd 16 Lt 04, Vila Perpétuo Socorro, Trindade/GO	24.240.240/0001-21
23,24 e 28	COPEL COMERCIAL DE PEÇAS	Avenida Castelo Branco, nº 4.157, Setor Rodoviário, Goiânia - Goiás CEP: 74.430-130	02.528.743/0001-64
4,7 e 19	CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA	Rua Andiroba, nº64, Setor Santa Genoveva, Goiânia - Go, CEP: 74.672-180	04.765.359/0001-00
5	GSG EMPREENDIMENTOS COMERCIAL	Rua Professora Gabriela Neves Nº 138, QD. 17 LT. 16 - Conjunto Caiçara - Goiânia-Go. – CEP:74.775-02	34.533.426/0001-22
2	SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Rua Antônio Morais Neto, Qd. 20 A, Lt. 325, Andar 1, Nº 330, Setor Castelo Branco, Goiânia-Go, CEP: 74.403-070	34.385.304/0001-36
8,9 e 15	LGI COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Rua Campo Grande, qd 34, lote 22, sala 4, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, 74.905-040	36.990.073/0001-15

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, çaçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022** e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

**Parágrafo 2º** - O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº **202100005017458** que a originou.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MODO DE DISPUTA
1	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e	46971	Unid.	311	INVICTA	R\$ 70,00	R\$ 21.770,00	Exclusivo para

	choques, alça fixa e válvula de pressão, capacidade para 1,8 litros								ME/EPP
2	Garrafa térmica para café, em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca, com ampola de vidro, capacidade para 1 litro.	50601	Unid.	722	INVICTA	R\$ 37,88	R\$ 27.349,36		Exclusivo para ME/EPP
3	Caçarola de alumínio, com alça em madeira reforçada, capacidade para 2 litros.	69476	Unid.	52	FR	R\$ 38,00	R\$ 1.976,00		Exclusivo para ME/EPP
4	Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm, nº 103.	45286	Unid.	1.559	COA FÁCIL	R\$ 3,74	R\$ 5.830,66		Exclusivo para ME/EPP
5	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	23.535	KEROCOPO	R\$ 1,85	R\$ 43.539,75		Disputa Geral
6	Copo descartável para café, em plástico transparente, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, capacidade para 50 ml.	25966	Pct. c/ 100	7.845	COPOSUL	R\$ 2,07	R\$16.239,15		Cota Reservada ME/EPP
7	Porta filtro de café, em material plástico, com adaptador para garrafa térmica, tamanho nº 103.	80052	Unid.	255	COA FÁCIL	R\$ 3,92	R\$ 999,60		Exclusivo para ME/EPP
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	68072	Unid.	1.255	AGRAPLAST	R\$ 25,99	R\$ 32.617,45		Exclusivo para ME/EPP
9	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	68120	Unid.	534	MERCOMPLAS	R\$ 59,99	R\$ 32.034,66		Exclusivo para ME/EPP
10	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% algodão, formato 28 x 38 cm.	52542	Pct. c/6	1.504	ATIVA	R\$ 6,00	R\$ 9.024,00		Exclusivo para ME/EPP
11	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock, tamanho 68 x 40 cm.	60132	Pct. c/ 12	674	ROMA	R\$ 23,70	R\$15.973,80		Exclusivo para ME/EPP
12	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade para 3,0 litros.	69475	Unid.	291	MARLUX	R\$ 60,00	R\$ 17.460,00		Exclusivo para ME/EPP
13	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande, nº 6.	80054	Unid.	395	RODOBEM	R\$ 6,75	R\$ 2.666,25		Exclusivo para ME/EPP
14	Coador de café, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico, diâmetro de 15 a 17 cm, tamanho nº 3.	80055	Unid.	970	APOLLO	R\$ 1,90	R\$ 1.843,00		Exclusivo para ME/EPP
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	1431	Dúzia	554	NADIR	R\$ 45,66	R\$ 25.295,64		Exclusivo para ME/EPP
16	Dispenser vertical para copo descartável de 200 ml, tipo "poupa copo", com suporte e parafusos para fixação em parede, material de acrílico, altura mínima de 50 cm, capacidade para 100 copos.	34658	Unid.	713	MULTICOPO	R\$ 37,40	R\$ 26.666,20		Exclusivo para ME/EPP
17	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	4935	COPOSUL	R\$ 89,99	R\$444.100,65		Disputa Geral
18	Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, sem tampa, capacidade para 200 ml.	25967	Cx. c/ 2500	548	COPOSUL	R\$ 89,99	R\$49.314,52		Cota Reservada ME/EPP
19	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm.	61334	Pacote c/50	9.453	FLORAX	R\$ 1,23	R\$ 11.627,19		Exclusivo para ME/EPP
20	Jarra de vidro, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade, peso mínimo de 700 g, capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid.	437	ORIGINAL	R\$ 18,00	R\$ 7.866,00		Exclusivo para ME/EPP
21	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	11.751	NC	R\$ 10,00	R\$ 117.510,00		Disputa Geral
22	Papel toalha, interfolha, extra luxo, branco, na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada, acabamento de 100% de fibras naturais, duas dobras.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	3.917	NC	R\$ 10,00	R\$ 39.170,00		Cota Reservada ME/EPP
23	Xícara para café, em porcelana, extra branca, com pires redondo, xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm, capacidade aproximada de 80 ml.	1486	Dúzia	371	PORCELÚTIL	R\$ 89,00	R\$ 33.019,00		Exclusivo para ME/EPP
24	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires redondo, capacidade entre 200 a 220 ml.	1492	Dúzia	113	PORCELÚTIL	R\$ 132,50	R\$ 14.972,50		Exclusivo para ME/EPP
25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	69628	Unid.	331	GP INOX	R\$ 36,00	R\$ 11.916,00		Exclusivo para ME/EPP
26	Colher de mesa, em aço inoxidável, tipo monobloco, cabo em tamanho aproximado de 22 cm.	80056	Unid.	362	ORIGINAL	R\$ 2,80	R\$ 1.013,60		Exclusivo para ME/EPP
27	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos, estrutura da base em tubos ou material aramado, cromados e grade em arame de material cromado.	35983	Unid.	282	UTILY	R\$ 93,76	R\$ 26.440,32		Exclusivo para ME/EPP

28	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura), capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.	2282	Unid.	291	MS ALUMÍNIO	R\$ 32,99	R\$ 9.600,09	Exclusivo para ME/EPP
29	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade para 1,5 litros.	6488	Unid.	402	GP INOX	R\$ 77,85	R\$ 31.295,70	Exclusivo para ME/EPP
30	Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, formato cilíndrico preferencialmente, dimensões aproximadas de 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura, referência aproximada: nº 20, em formato cilíndrico preferencialmente.	80057	Unid.	435	ADICON	R\$ 35,00	R\$ 15.225,00	Exclusivo para ME/EPP

**Valor total registrado: R\$ 1.094.356,09 (um milhão, noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).**

**Parágrafo 1º** – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de **1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**Parágrafo 2º** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo 3º** – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

ÓRGÃOS CONVIDADOS	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
AGR	000028522858	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	20	50	1	-	-	3	-	-	-	-
CASA CIVIL	000023010122	2	-	-	-	-	-	-	-	5	2	-	10	-	-	4	2	3	-	3	-	-	-	-	-	-
CGE	000022974607	5	-	-	-	-	-	16	4	-	-	-	10	-	1	4	16	50	-	-	1	-	-	-	-	-
DETRAN	000022974721	-	264	-	-	4800	-	-	-	264	-	-	36	-	36	240	432	240	12	-	36	36	12	-	-	-
ECONOMIA	000022975194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
EMATER	000029071828	10	200	-	840	400	210	600	300	400	200	210	-	420	210	210	210	260	210	300	210	10	210	210	210	210
FAPEG	000029076815	4	2	-	-	-	-	18	7	-	-	-	-	-	-	6	7	-	2	-	-	1	-	-	-	2
GOIÁSPREV	000028466726	4	20	-	-	500	-	36	6	-	-	4	24	-	5	-	4	20	5	-	6	6	5	36	6	8
IPASGO	000028944189	50	50	-	-	3000	-	200	20	40	30	-	-	-	30	50	-	-	-	-	30	10	30	-	20	-
SEAD	000022975701	90	-	-	-	-	-	50	80	120	80	-	160	-	5	-	200	-	20	-	10	-	20	-	-	-
SEAPA	000028466552	4	-	-	-	500	-	2	-	-	3	2	-	12	5	5	20	-	3	-	5	5	5	2	2	2
SECOM	000028466475	6	-	2	12	600	3	3	3	30	6	-	-	12	6	3	4	60	12	12	10	10	-	12	-	4
SEDI	000022975988	12	-	4	-	240	-	250	100	20	10	5	30	20	4	-	10	880	2	-	4	2	6	10	3	3
SEDUC	000028507347	30	50	10	200	5000	-	-	-	50	50	20	40	40	120	50	20	20	10	50	10	10	10	10	10	10
SEGOV	000028466847	2	3	-	-	100	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	10	480	-	-	2	1	-	-	-	1
SEMAD	000023010347	3	-	-	12	20	12	-	-	10	6	-	-	-	6	12	-	-	-	-	6	-	-	12	12	6
SER	000028467121	12	6	10	10	200	10	10	4	5	2	6	20	20	20	8	5	30	10	3	10	5	8	10	4	8
SES	000028659976	50	50	10	468	14820	-	55	-	500	260	30	-	396	12	-	1451	7140	36	-	14	-	10	10	-	20
SGG	000028944426	15	10	10	15	100	15	15	10	50	15	10	15	50	10	20	12	100	10	100	10	10	10	10	50	10
SSP	000022976863	10	65	-	-	1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	660	100	20	-	-	-	-	-	-
UEG	000028530161	2	2	3	2	-	5	-	-	10	10	3	-	-	84	-	2400	20	84	15200	4	4	5	-	5	2
<b>TOTAIS</b>		<b>311</b>	<b>722</b>	<b>52</b>	<b>1559</b>	<b>31380</b>	<b>255</b>	<b>1255</b>	<b>534</b>	<b>1504</b>	<b>674</b>	<b>291</b>	<b>395</b>	<b>970</b>	<b>554</b>	<b>713</b>	<b>5483</b>	<b>9453</b>	<b>437</b>	<b>15668</b>	<b>371</b>	<b>113</b>	<b>331</b>	<b>362</b>	<b>282</b>	<b>291</b>

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de **1 (um) ano**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a **100 % (cem por cento)** dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 6º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de fornecimento constantes no Termo de Referência – do Edital.

**Parágrafo 2º** - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo 3º** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo 4º** - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

**Parágrafo 5º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 8º** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo 9º** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**Parágrafo 10º** - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**Parágrafo 11º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo 12º** - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**Parágrafo 13º** - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**Parágrafo 14º** - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**Parágrafo 15º** - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 2º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no **Anexo III** deste Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – **O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no **Anexo III** do Edital.

**Parágrafo 7º** – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 8º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**Parágrafo 10º** – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**Parágrafo 1º** - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 3º** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

**Parágrafo 4º** - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, **exceto quanto aos acréscimos de quantitativos**, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo 3º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**Parágrafo 4º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**Parágrafo 5º** - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 2º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 3º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se estes últimos ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**Parágrafo 2º** - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**Parágrafo 4º** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência.

**Parágrafo 5º** - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**Parágrafo 6º** - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 8º** - Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

**Parágrafo 9º** - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

**Parágrafo 10º** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

**Parágrafo 11º** - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**Parágrafo 12º** - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 13º** - Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** - O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo 2º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**Parágrafo 4º** - As sanções descritas no **Parágrafo 1º** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**Parágrafo 5º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

**Parágrafo 6º** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**Parágrafo 2º** - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 8º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA BASTOS LEAL ATAÍDES**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS MARTINS ARRUDA**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RAFAELLA LUIZ CUNHA**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HABACQUEBERG VALE LIMA**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAMOS DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2022, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035162053** e o código CRC **48A19A16**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8741.



Referência: Processo nº 202100005017458



SEI 000035162053